




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	03/07/2023 19:56		<b>20.701.988-7</b>
<b>Interessado 1:</b>	ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	ENSINO SUPERIOR	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	APROVACAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E O INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES (IMES) DE MISIONES, ARGENTINA.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ



**MEMO N.º 001/2023**

Apucarana, 03 de julho de 2023.

De: Silvana Malavasi Huszcz - Colegiado de Letras Espanhol – campus de Apucarana  
Para: Divisão de Convênios e Mobilidade - ERI

Assunto: Abertura de processo de formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a *El Instituto Misionero de Estudios Superiores*

Prezada Chefe da divisão de convênios e mobilidade,

Solicita-se a abertura do processo para tramitação administrativa da formalização do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a *El Instituto Misionero de Estudios Superiores*, assim como toda a documentação pertinente.

Cordialmente,

**Prof.ª Dr.ª Silvana Malavasi Huszcz**

Docente do Colegiado de Letras Espanhol do campus de Apucarana

Contato:

[silvana.malavasi@unespar.edu.br](mailto:silvana.malavasi@unespar.edu.br)

(43) 99951-6299



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

### I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Nome: El Instituto Misionero de Estudios Superiores
Sigla: IMES	Cidade/Estado/País: Provincia de Misiones, República Argentina

### II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

Nome:	Dr. <sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz
Cargo:	Docente do Curso de Letras Espanhol
CPF:	022.635.889-57
E-mail:	<a href="mailto:Silvana.malavasi@unespar.edu.br">Silvana.malavasi@unespar.edu.br</a>
Telefone (com DDD):	(43)999516299
Colegiado/Programa/Setor:	Letras Espanhol
Centro de Área:	CCHE
Campus:	Apucarana

### III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Silvana Regina Militiz
Cargo:	Vice-reitora
E-mail:	<a href="mailto:militzsilvana@gmail.com">militzsilvana@gmail.com</a>
Telefone (com DDI):	0021-54-376-4288663
Curso/Programa/Setor:	Centro de Idiomas
Centro:	El Instituto Misionero de Estudios Superiores
Campus:	Posadas

### IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

Página 1 de 3

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais  
[www.eri.unespar.edu.br](http://www.eri.unespar.edu.br) | [eri@unespar.edu.br](mailto:eri@unespar.edu.br)



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



O acordo firmado em parceria entre a Universidade Estadual do Paraná, representada pela responsável Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz, e com o “El Instituto Misionero de Estudios Superiores” representado pela Prof.<sup>a</sup> Silvana Regina Militiz e suas equipes e estudantes vinculados às disciplinas acadêmicas dos cursos de Letras Espanhol e demais interessados, destinados ao estudo e prática da língua espanhola, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)**

Não se aplica.

**V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Possibilitar visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das duas instituições objetivando a realização de atividades voltadas a pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
2	Elaborar e desenvolver conjuntamente projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
3	Organizar conjuntamente eventos acadêmicos, científicos e culturais;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
4	Facilitar o acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação das respectivas instituições;	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
5	Ofertar conjuntamente cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados.	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
ERI / UNESPAR



## VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

O presente acordo de cooperação pretende fortalecer vínculos entre a Unespar e o *El Instituto Misionero de Estudios Superiores*, com o objetivo de promover o processo de internacionalização da Unespar, e intensificar a colaboração entre as duas instituições. Sobretudo por meio de intercâmbios de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as, constituição e participação em de grupos de trabalho, compartilhamento de atividades didático/pedagógicas, capacitação docente, organização de eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão conjuntas e outros tipos de colaboração que venham a surgir durante o período de vigência do presente termo.

Apucarana, 26 de junho de 2023.

**Prof.ª Dr.ª Silvana Malvasi Huszcz**  
Docente do Colegiado de Letras Espanhol-Campus de Apucarana



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

o **INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO**, doravante denominado **IMES**, Cód. de autorización Nº 0472 - Reg. S.P.E.P.M, CUE Nº 540153300, cuja entidade proprietária é a Fundación Saberes, CUIT: 30-71072609-0, com sede à Av. Santa Catalina 1778, 4º andar, Cidade

## CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná – UNESPAR y el Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

La **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.131.549-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

el **INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO**, en adelante **IMES**, Cód. de autorización Nº 0472 - Reg. S.P.E.P.M, CUE Nº 540153300, cuya entidad propietaria es la Fundación Saberes, CUIT: 30-71072609-0, con domicilio real en Avda. Santa Catalina 1778, 4º piso,



de Posadas, Província de Misiones, Argentina, neste ato representada pelo Senhor Reitor, Me. **MARIANO RAMIRO PIANОВI**, DNI N° 21.918.181, conscientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO – IMES concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes

de la Ciudad de Posadas, Provincia de Misiones, Argentina, en este acto representada por el Señor Rector, Mgter. **MARIANO RAMIRO PIANОВI**, DNI N° 21.918.181, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

#### **CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO**

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y el INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES DE GESTIÓN PÚBLICA Y DESARROLLO HUMANO – IMES acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;



níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN**

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Acta Complementaria, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Acta Complementaria el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades





execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA**

As Partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, particularmente, as responsabilidades que lhes são inerentes. Sob nenhuma hipótese se entenderá que existe relação trabalhista entre as partes nem seus funcionários, comprometendo-se a se manter integralmente indenizados diante qualquer reclamação que algum de

### **CLÁUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO**

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

### **CLÁUSULA CUARTA – DE LA INDIVIDUALIDAD Y AUTONOMIA**

Las partes mantendrán la individualidad y autonomía de sus respectivas estructuras técnicas y administrativas y asumirán, particularmente, las responsabilidades que les son inherentes. Bajo ningún concepto se entenderá que existe relación laboral entre las partes ni sus empleados, comprometiéndose a mantenerse íntegramente indemnes



seus funcionários, dependentes, contratados, subcontratados, ou quem se considere legitimado, possa iniciar contra a outra parte em virtude das tarefas realizadas no marco do presente convênio.

frente a cualquier reclamo que algunos de sus empleados, dependientes, contratistas, subcontratistas, o quien se considere legitimado, pudiese iniciar contra la otra parte en virtud de las tareas realizadas en el marco del presente convenio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL**

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de

#### **CLÁUSULA SEXTA – DE LA EXCLUSIVIDAD**

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay,**



exclusividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Brasil) e o disposto na Ley N° 25.326 (Lei de Protección de datos pessoais – Argentina).

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Por parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá à Prof.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz, docente do colegiado de Letras Espanhol do campus de Apucarana, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas. Pelo IMES, será responsável pela gestão do Termo a Professora Silvana Regina Miltz, com

exclusividad de ningún tipo.

#### **CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LAS EXIGENCIAS**

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, de ser necesario, tendrán que seguir las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

#### **CLÁUSULA OCTAVA – DE LA PROTECCIÓN DE DATOS**

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD – Brasil) y lo dispuesto en la Ley N° 25.326 (Ley de Protección de los datos personales – Argentina).

#### **CLÁUSULA NOVENA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN**

Por parte de la UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Silvana Malavasi Huszcz, docente del colegiado de Letras Español del campus de Apucarana, y la supervisión de la Jefa de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesora Juliane D'Almas. Por el IMES, será responsable por la



a fiscalização da Regente, Prof.<sup>a</sup> Ana  
María Pianovi.

gestión del Acuerdo la Profesora  
Silvana Regina Miltz, con la  
supervisión de la Regente,  
Profesora Ana María Pianovi.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA VIGENCIA**

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DEL ACTA COMPLEMENTARIA**

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Acta Complementaria, debidamente acordada entre las partes signatarias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE LA DENUNCIA**

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antelación mínima de 90 (noventa) días. En caso que existan actividades pendientes, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las



cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, .... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual  
do Paraná – UNESPAR

responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIA**

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) copias, de igual tenor y para un sólo efecto.

Posadas, Mnes, ..... de .....  
2023.

\_\_\_\_\_  
**Mgter. Mariano Ramiro Pianovi**  
Rector del Instituto Misionero de  
Estudios Superiores



**Testemunhas:**

**Testigos:**

---

**Nadia Moroz Luciani**

Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

---

**Ab. María Alejandra Fernández**

Vicerrectora Jurídico-administrativa  
del Instituto Misionero de Estudios  
Superiores

**Gestora UNESPAR:**

**Gestora IMES:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz**

Docente – Colegiado de Letras  
Espanhol – Campus de Apucarana

---

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Regina Militz**

Vicerrectora Académica  
del Instituto Misionero de Estudios  
Superiores

**Fiscal/Supervisora UNESPAR:**

**Fiscal/Supervisora IMES:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas**

Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

---

**Prof.<sup>a</sup> Ana Maria Pianovi**

Regente a/c Centro de Idiomas del  
Instituto Misionero de Estudios  
Superiores





**Representante Legal**  
PROF. MARITZA RAMOS -



**Rector**  
MGTER. MARIANO PIANОВI



Vicerrectora



Vicerrectora



Secretaria Académica



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E MOBILIDADE DO ERI**

---

**Protocolo:** 20.701.988-7  
**Assunto:** Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Misionero de Estudios Superiores (IMES) de Misiones, Argentina.  
**Interessado:** ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI  
**Data:** 03/07/2023 20:00

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele,  
Seguem documentos da solicitação de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Misionero de Estudios Superiores (IMES) de Misiones, Argentina a pedido da professora Silvana Malvasi.  
Favor proceder com os encaminhamentos pertinentes.  
Att,  
Juliane DAlmas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 03/07/2023 20:01 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Juliane Dalmas** em: 03/07/2023 20:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c1e8f9f409125719b7b97eae1f2a0a4**.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 17 a 18 cancelada(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 07/07/2023 09:05 motivo: novo modelo.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8829acebad1c903dec5b3b5065951544.**

**PARECER TÉCNICO 015/2023**  
**Setor de Projetos e Convênios**

**Processo Nº: 20.701.988-7**

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
Conveniente: **INSTITUTO MISIONERO DE ESTUDIOS SUPERIORES - IMES**

**Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Solicitação de convênio (folha 2);
- II) Plano de trabalho (folhas 3 à 5);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 6 à 14);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 11);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 15).

**Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:**

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.  
É o parecer.

Paranavaí, 07 de julho de 2023.

**Poliana A. Garcia**  
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO015.2023IMES.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/07/2023 09:24 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/07/2023 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6a0e0b8b1304299a09f38841882c34b4**.

**PARECER TÉCNICO 032/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR**  
**Processo Nº: 20.701.988-7.**

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Missionário de Estudos Superiores em Gestão Pública e Desenvolvimento Humano – IMES.

O Termo objetiva promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**Dos Encaminhamentos:**

- I) Parecer favorável do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**Do Parecer Técnico:**

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Acordos Internacionais para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de julho de 2023.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar





ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO032.2023IMES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 08/07/2023 12:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/07/2023 12:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**da64b1e357f575bffb772bd3f0ff24c6**.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 21 a 21 cancelada(s) por Poliana Aparecida Garcia em: 10/07/2023 09:01 motivo:  
ERRO.....



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a19e656b86475a4a5a9d7ecd91f8f0f9.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.701.988-7  
**Assunto:** Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Misionero de Estudios Superiores (IMES) de Misiones, Argentina.  
**Interessado:** ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI  
**Data:** 10/07/2023 09:03

---

**DESPACHO**

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 032/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 10/07/2023 09:04 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 10/07/2023 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ca41a31b3b3b30b1146c04d5b1353d10**.



PARECER N. 029/2023-PROJUR/CAA - UNESPAR



### Protocolo Digital: 20.701.988-7

**EMENTA:** Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e o Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES.

**Objeto:** Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

**Interessado(s):** Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

#### I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR o Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.701.988-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;

Fls.03 a 05 - Plano de trabalho;

Fls.06 a 14 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;

Fls.11 - Indicação de Gestor e Fiscal;

Fls.15 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.19 a 20 - Parecer Técnico n.032/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.22 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

#### I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO



A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE LILLE concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I - Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II - Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III - Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV - Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V - Consultoria técnica;
- VI - Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII - Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII - Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

## II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.25 e fls.03 a 05), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

**I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;**

**II - razões que justifiquem a celebração do convênio;**

**III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;**

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;**

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;



XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

3

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.11 do termo (CLÁUSULA NONA):

Por parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá à Prof.<sup>a</sup> Silvana Malavasi Huszcz, docente do colegiado de Letras Espanhol do campus de Apucarana, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D’Almas. Pelo IMES, será responsável pela gestão do Termo a Professora Silvana Regina Miltz, com a fiscalização da Regente, Prof.<sup>a</sup> Ana Maria Pianovi.

### III - Das recomendações e ressalvas

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar

medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

[www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas](http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas)

Cumpra também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.14 e 15).**

**Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter** aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Recomenda-se ainda prever que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

Por fim, observa-se que, da leitura do Plano de Trabalho (fls.04) não consta o prazo e o cronograma de execução de forma específica, conforme prevê o artigo 681, do Decreto n.10.086 de 2022:

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:**

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com os respectivos prazos em atendimento ao Decreto Estadual, fazendo-se constar essa ressalva neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

#### **IV - Do regimento Interno da Unespar**

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.



- a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);
- b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

**Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

## V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e o Instituto Misionero de Estudios Superiores de Gestión Pública y Desarrollo Humano – IMES, com ressalvas, no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais para que sejam estabelecidos prazos e cronogramas de atividades em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.701.988-7.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de Julho de 2023.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.701.988-7  
**Assunto:** Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Misionero de Estudios Superiores (IMES) de Misiones, Argentina.  
**Interessado:** ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI  
**Data:** 26/07/2023 16:36

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 26/07/2023 16:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 26/07/2023 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**63455998bc10f7d4b3e0173108803748**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 20.701.988-7  
**Assunto:** Solicita apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Misionero de Estudios Superiores (IMES) de Misiones, Argentina.  
**Interessado:** ESCRITORIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI  
**Data:** 28/07/2023 14:32

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Ceccato  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminhamos para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação com aquiescência dessa PROPLAN levando em consideração os apontamentos expressos no parecer jurídico 029/2023-PROJUR.

Att.  
Sydney R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 28/07/2023 14:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.701.988-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 28/07/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c4b686488e952f5209a23b4cd6cff9d3**.